



## PROGRAMA DE RELACIONAMENTO **D&D**

### **Regulamento Especificadores i/D - Programa de Relacionamento do D&D – CAMPANHA 2019**

#### **1. Definições**

- 1.1. **ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA:** responsável pela definição de seus critérios, procedimentos de funcionamento é o Condomínio World Trade Center de São Paulo – D&D Shopping, inscrito no CNPJ sob o n.º 67.630.558/0001-21, localizado na Av. Das Nações Unidas, n.º 12.555, Brooklin, São Paulo, SP.
- 1.2. **LOJAS PARTICIPANTES:** lojas aderentes localizadas no D&D Shopping, exceto restaurantes, quiosques e serviços, identificadas através de adesivo do Programa na vitrine, e listados no site do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping.
- 1.3. **ESPECIFICADOR:** também referido como participante ou profissional da área de arquitetura, decoração, paisagismo ou design.
- 1.4. **ESPECIFICADOR PRINCIPAL:** profissional (pessoa física) ou escritório (pessoa jurídica) da área de arquitetura, decoração, paisagismo ou design inscrito no programa observando os termos deste regulamento.
- 1.5. **PERÍODO DE CAMPANHA:** período determinado pela administração do programa para validade da aquisição de pontos com início previsto para 01 de janeiro de 2019 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

#### **2. Objetivo/Público**

- 2.1. O **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping é destinado a especificadores de todo o Brasil e tem por objetivo estreitar o relacionamento do shopping com os profissionais da área de arquitetura, decoração, paisagismo e design, oferecendo benefícios e/ ou vantagens aos clientes do empreendimento D&D Decoração e Design Center, localizado na Av. das Nações Unidas, n.º 12.555, Brooklin, São Paulo, SP durante cada período de campanha estabelecido nos termos deste Regulamento.

#### **3. Cadastro**

- 3.1. É permitido o cadastramento de profissional (pessoa física) ou escritório (pessoa jurídica) da área de arquitetura, decoração, paisagismo e design que possuam registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ABD – Associação Brasileira de Decoradores, ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura ou ADESP – Associação de Decoração do Estado de São Paulo.
- 3.2. O especificador fará a inscrição no programa através do preenchimento do formulário disponível no site [www.dedshopping.com.br](http://www.dedshopping.com.br) e digitalizará sua carteira profissional (CREA, CAU, ABD, ADESP ou AsBEA) no campo indicado, conforme orientação do aplicativo.
- 3.3. A inscrição será avaliada pelo Administrador do Programa. Após aprovação do cadastramento, será emitido comunicado para retirada do Cartão do Programa, com a assinatura de recebimento do mesmo. Através do site o especificador valida as regras do Programa através do Aceite. No caso de não aprovação da inscrição, a Administração do Programa enviará um comunicado. Para retirada do cartão do Programa, faz-se necessária a apresentação do documento citado no cadastro (CREA, CAU, ABD, ADESP ou AsBEA).
- 3.4. Neste momento, cada especificador participante passa a ter um número de inscrição, onde será registrada toda a movimentação de pontos de sua titularidade que serão obtidos através das suas compras, na forma deste regulamento.



## PROGRAMA DE RELACIONAMENTO D&D

3.5. Os especificadores inscritos nas Campanhas anteriores terão suas inscrições automaticamente renovadas para Campanha de 2019, com a prorrogação da validade do cartão de identificação, login e senha.

3.6. O acompanhamento da movimentação de pontos individuais poderá ser acessada via internet no site [www.dedshopping.com.br](http://www.dedshopping.com.br).

3.7. Profissionais atuantes no meio da decoração, paisagismo e design, mas que não possuam CREA, CAU, ABD, ASBEA ou ADESP deverão ser indicados por 03 (três) lojas participantes com a posterior validação da Administração do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping.

3.8. Cumprida as exigências dos itens acima, o cadastramento de especificadores principais poderá ocorrer para profissional (pessoa física) ou escritório (pessoa jurídica).

3.9. Sempre que a Administração do Programa constatar a ocorrência de mais de um registro com o mesmo número de CPF, será enviada uma comunicação ao especificador participante informando a existência da duplicidade para que o especificador participante opte por apenas uma inscrição.

3.10. Na hipótese de cadastro de escritório (pessoa jurídica) com mais de um sócio, ambos receberão o cartão do Programa, mas o ponto será destinado para pessoa jurídica. O sócio não poderá ser cadastrado como especificador (pessoa física).

3.11. É vedada a participação no **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping de funcionários dos lojistas e do Shopping D&D ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, na administração ou funcionamento do Programa.

3.12. O cadastramento no **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping, como especificador principal, dá direito ao recebimento de uma credencial de estacionamento no D&D Shopping, pessoal e intransferível, observando as condições que seguem:

(i) para profissionais com novos cadastros, a credencial dará direito a estacionamento gratuito por qualquer período de permanência durante os primeiros 06 meses de cadastro;

(ii) para profissionais com pontuação entre 00 e 04 pontos, a credencial permanecerá inativa;

(iii) para profissionais com pontuação entre 05 e 19 pontos, a credencial isentará até 3 (três) horas de estacionamento por dia;

(iv) para profissionais com pontuação acima de 20 pontos, a credencial dará isenção total do estacionamento até o término da campanha vigente.

3.12.1. Para usufruir deste benefício, o participante do programa deverá apresentar um documento com foto juntamente com a sua identificação do i/D quando utilizado o vallet

### **4. Causas de exclusão do cadastramento**

4.1. A qualquer tempo, caso seja verificada a não-veracidade dos dados do especificador participante nas entidades do CREA, CAU, ABD, ADESP ou ASBEA, a Administração do Programa suspenderá o cadastro e enviará e-mail ao participante com prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade sob pena de cancelamento do registro no Programa.

4.2. Caso seja identificado participante nas condições descritas nos itens 3.14 e 4.1, a Administração do Programa procederá imediatamente o cancelamento do cadastro, não tendo o mesmo direito ao recebimento de qualquer benefício e/ou vantagem, com a respectiva perda dos pontos.

4.3. Na hipótese do especificador participante não pontuar durante o período de campanha de participação no programa, a inscrição ficará inativa, não tendo direito a qualquer benefício e/ ou vantagem. A reativação da inscrição se dará com o registro de compra lançados pela loja.



## PROGRAMA DE RELACIONAMENTO D&D

### 5. Mecânica

5.1. A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) lançados pela loja, vinculados ao valor da compra efetuada por clientes nas lojas do D&D Shopping, realizada no período da campanha e intermediada pelos especificadores participantes do Programa nas lojas participantes equivalem a 1 (um) ponto. O valor a ser considerado para pontuação será o valor líquido da compra, ou seja, o valor bruto deduzido de todas as despesas e os descontos lançados no documento oficial de compra. Esse critério é de responsabilidade exclusiva do lojista que lança a pontuação para os especificadores participantes.

5.2. Quando o lançamento for inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o valor ficará registrado na inscrição do especificador participante para acumular com futuros lançamentos de pontos realizados dentro do período da campanha.

5.3. Os pontos poderão ser resgatados pelo especificador principal na troca por benefícios.

5.4. Os pontos serão cadastrados até o 5º dia do mês subsequente, nunca retroativo, pelos funcionários da loja através do sistema on-line. O especificador deverá obrigatoriamente apresentar o cartão do programa junto com documento com foto para registrar os pontos. O registro dos pontos será de responsabilidade do lojista. O especificador deverá acompanhar mensalmente seus pontos e comunicar a loja caso não tenha os pontos lançados.

5.5. A pontuação estará disponível até o 5º dia do mês subsequente da data da compra e a informação poderá ser vista individualmente com login e senha disponibilizados no momento do cadastro.

### 6. Pontos

6.1. Os Pontos são pessoais e intransferíveis, não há conversão de pontos à moeda (R\$). Em caso de falecimento do titular da inscrição, os pontos não são transferidos aos herdeiros.

6.2. O especificador principal poderá resgatar os benefícios listados no site [www.dedshopping.com.br](http://www.dedshopping.com.br), observando o estoque limitado e a disponibilidade dos benefícios de acordo com as regras detalhadas no site.

6.3. Para esta Campanha, todas as compras válidas efetuadas até 31 de dezembro de 2019 serão convertidas em pontos no sistema e estarão disponíveis para visualização até 10 de janeiro de 2020. Os pontos adquiridos nesta campanha não serão cumulativos para cômputo de pontos de nova campanha, caso o programa seja reeditado. O prazo para resgate dos pontos está estabelecido no item 8.

6.4. Caso o especificador participante não pontue durante a Campanha, no período de 06 meses, seu cadastro ficará inativo, com a perda dos benefícios do cadastramento, tais como o estacionamento que deixa de ser gratuito.

6.5. A Administração do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping poderá realizar a auditoria das lojas participantes para exigir a apresentação dos documentos oficiais que originaram a pontuação obtida e verificar a veracidade das informações. A Administração do Programa poderá exigir a apresentação de informações do especificador participante com o objetivo de cruzamento de dados com a loja.

6.6. O estorno de pontos poderá ocorrer em três hipóteses: (i) quando o valor da compra for registrado em valor diverso ao efetivamente gasto; (ii) quando for comprovado o não pagamento da compra na totalidade ou de uma das parcelas, hipótese em que os pontos serão concedidos proporcionalmente aos valores de compra já quitados; e (iii) quando for comprovado que a compra foi realizada em filial de loja do D&D localizada em outro endereço.



## PROGRAMA DE RELACIONAMENTO D&D

### **7. Estabelecimentos participantes**

7.1. Todas as lojas do D&D Shopping, exceto restaurantes e serviços, poderão participar do programa.

7.2. As lojas do D&D Shopping que aderirem ao programa estarão identificadas com adesivo do Programa na vitrine e a lista completa atualizada estará disponível para consulta no site [www.dedshopping.com.br](http://www.dedshopping.com.br).

### **8. Benefícios**

8.1. O especificador principal do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping participará através do resgate dos pontos acumulados em benefícios listados no site [www.dedshopping.com.br](http://www.dedshopping.com.br).

8.2. O site [www.dedshopping.com.br](http://www.dedshopping.com.br) apresentará um catálogo de benefícios para utilização contendo toda a informação do produto disponível, a quantidade de pontos necessários para conversão de resgate, bem como a quantidade existente de cada benefício.

8.3. Caso o especificador principal possua a quantidade de pontos necessários, poderá, através do site [www.dedshopping.com.br](http://www.dedshopping.com.br), retirar o voucher do produto/ serviço disponível.

8.4. Após a emissão do voucher, o especificador principal deve observar o prazo de vencimento registrado no mesmo para utilização. Transcorrido esse período, o voucher perde a validade e os pontos são perdidos, não podendo ser utilizado novamente para resgate.

8.5. Ao término de cada campanha, em 31 de dezembro de 2019, o especificador principal terá um prazo adicional de 10 (dez) dias, ou seja, até 10 de janeiro de 2020 para emissão do voucher no sistema, pois os pontos podem ser resgatados no sistema até o dia 10 de janeiro de 2020.

8.6. Os pontos de cada campanha serão zerados ao término do período e não serão acumulados para a campanha seguinte.

### **9. Comunicação**

9.1. A comunicação do programa com seus especificadores participantes será realizada através de telefone, e-mail ou mala-direta.

9.2. É de responsabilidade de cada especificador participante manter seu cadastro atualizado e comunicar à Administração do Programa qualquer alteração dos dados cadastrais contidos no cadastramento, sendo o especificador participante o único responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a ele em decorrência da omissão ou não-veracidade das informações prestadas ao Programa de Relacionamento do D&D Shopping.

### **10. Vigência**

10.1. O programa terá vigência de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado anualmente.

10.2. No caso de prorrogação, a Administração do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping comunicará via e-mail todos os especificadores participantes.

10.3. Caso o programa seja cancelado pela Administradora, esta comunicará aos especificadores participantes via e-mail o prazo para resgate dos pontos acumulados no período.

### **11. Disposições Gerais**

11.1. A Administração do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping não tem qualquer responsabilidade por produtos oferecidos ou serviços prestados por lojistas do



## PROGRAMA DE RELACIONAMENTO **D&D**

D&D Shopping, mesmo que resultantes de benefício e/ou vantagem obtido pelo participante através do Programa de Relacionamento, cabendo ao especificador participante o entendimento direto com o respectivo lojista.

11.2. Fica desde já estabelecido que os casos omissos ao regulamento do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping ou que exijam a sua interpretação, serão definidos por sua Administração, cujas decisões são soberanas e irrecorríveis.

11.3. No ato do cadastramento ao **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping o especificador participante adere a todas as cláusulas e condições previstas neste regulamento, com as quais concorda irrestritamente.

11.4. O especificador participante, no ato de sua adesão ao **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping, autoriza a Administração do dito programa a utilizar os seus dados cadastrais para parceiros comerciais de interesse da Administração, respeitadas a legislação vigente.

11.5. O especificador participante cede gratuitamente o direito de sua imagem para utilização em veiculações relacionadas ao Programa de Relacionamento do D&D Shopping, em qualquer tipo de veículo de comunicação.

11.6. O especificador participante poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping sem qualquer ônus, bastando para tanto que formalize sua intenção à Administração do Programa. No ato da solicitação de exclusão o especificador perderá a pontuação obtida e não resgatada até a data.

11.7. A Administração do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping poderá, a qualquer tempo, prever ações pontuais, as quais serão informadas na forma estabelecida neste regulamento.

11.8. A Administração do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping se reserva ao direito de suspender ou cancelar o programa a qualquer momento, ou alterar seu regulamento ou os benefícios e/ou vantagens oferecidas, sempre disponibilizando as informações e alterações no site [www.dedshopping.com.br](http://www.dedshopping.com.br).

11.9. Com a finalidade de assegurar a regularidade e transparência do **i/D** Programa de Relacionamento do D&D Shopping, bem como resguardar o renome e qualidade do empreendimento e de seus lojistas, uma vez que para a obtenção de pontos é necessária a aquisição de produtos nas lojas participantes, o profissional tem a obrigação de informar a seus clientes sobre sua participação no referido programa de relacionamento

11.10. As partes elegem o foro de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

Este documento está registrado sob o n.º 3.684.218 junto ao 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/ SP.